

Lei nº. 132/97 de 13 de junho de 1997

Autoriza o Estado do Ceará a reter as cotas de receitas tributárias que indica, no caso de inadimplência de cláusula do Convênio de Execução de Serviços Públicos em Matéria Tributária e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pindoretama.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - No caso de comprovado inadimplemento do repasse à Secretaria da Fazenda - SEFAZ, dos valores arrecadados recebidos em decorrência do Convênio a ser firmado com o Estado do Ceará, visando à execução de serviços públicos específicos em matéria tributária, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a ceder e a transferir, *a título pro solvendo*, os créditos provenientes das cotas de repartição das Receitas Tributárias a que se refere o art. 158, incisos III e IV da Constituição Federal

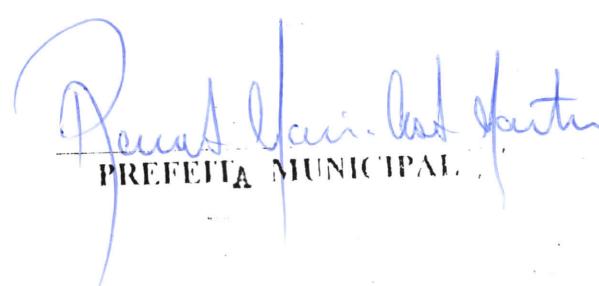
Parágrafo único - O valor da retenção de que trata este artigo limitar-se-á ao montante do valor arrecadado e não repassado à SEFAZ nas condições e prazos previamente estabelecidos.

Art. 2º. - O Poder Executivo Municipal fará incluir nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras, decorrentes da execução do Convênio de que trata o artigo anterior.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º. - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA-CE aos 13 de 96 de 1997.


PREFEITA MUNICIPAL